PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SER GIPE Lei nº 01/95

DE 27 DE

DE 1995

CAMARA BEEN CIPAL BE VEREASSAES

APROVADO

Divina Pastura. 27 de 01 de 19 95

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE DIVINA PASTORA ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do municipio de Divina Pastora do Estado de Sergipe, aprovou e sanciono a seguide Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito Municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS, como órgão colegiado de carater deliberativo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretário

Art 2º - Conselho Municipal de Saúde - CMS, criando na forma Municipal de Saúde. do art. 1º desta Lei, se estruturará na forma que se segue

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saude CM\$, tem por finalidade assegurar a participação da sociedade organizada, na administração do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o controle social do sistema e atuando na formulação e execução da Política Municipal de Saúde

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4° - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei noc 195

DE 27 DE DE DE LE

DE 1995

I. Definir as prioridades da Política Municipal de Saúde;

II. Atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluidos os seus aspectos econômicos. financeiros, e de gerência técnica administrativa;

III.Estabelecer estrategias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados a nivel Federal, Estadual e Municipal;

IV.Traçar diretrizes de elaboração e execução dos planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epiderniológicas e a capacitade organizacional dos serviços;

V. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços ciêntificos e tecnológicos na área de saúde.

VI.Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VII. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio

VIII.Fiscalizar e acompamhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX.Propor a convocação, junto ao Secretário Municipal de Saude da Conferência Municipal de Saude;

X.Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XI.Propor critérios para a programação e para execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos respectivos

XII. Estabelecer critérios e diretrizes quando a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privado, no âmbito do SUS;

XIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde. prestados a população pelos órgãos púbilcos e privados integrantes do SUS no Município;

XIV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde com suas normas e funcionamento;

Sign of the same o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE Lei nº _ /95

DE 27 DE OMBERO

DE 1995

XV.Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XVI.Execer outras atribuições estabelecidas pela Lei Organica de Sande (Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990) pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e por normas legais complementares, bem como as recomendadas pelas Conferências Nacional e Estadual de Saúde.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - Conselho Municipal de Saúde - CMS, compdr-se-a por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como de profissionais da área de saúde, de prestadores de serviços de saúde, de usuarios, e entidades representativas, e terá a seguinte composição:

- I Representação de Órgãos Governamentais de profissionais da area de saúde e prestadores de serviços de saúde.
 - a) Um (01) representante do Governo Federal,
 - b) Um (01) representante do Governo Estadual;
 - c) Um (01) representante do Governo Municipal;
 - d) Dois (02) representantes dos trabalhadores de saúde
 - II Representação de Usuários:
 - a) Um (01) representante de Entidade Sindical representativa de trabalhadores rurais;
 - b) Um (01) representante da Pastoral da Criança;
 - c) Um (01) representante da Associação Comunitária da Sede
 - d) Um (01) representante da Associação Comunitária do Povoado Bonfim;
 - e) Um (01) representante da Associação Comuritária do Povoado Maniçoba;
 - 1º O Conselheiro Representante do Governo Municipal será o respectivo Secretário Municipal de Saúde na qualidade de membro nato;
 - 2º Para cada Conselheiro Titular será indicado um suplente que o substituirá nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei nº - 195

DE 17 DE

DE 1995

1 3º - Para a participação do Conselho Municipal de Saude através da respectiva respectiva representação, as entidades ou associações deverão estar regularmentes organizadas e em efetivo funcionamento

1 4° - O exercício na função de Conselheiro não será remunerada considerando-se a suas atividades no Conselho Municipal de

Saúde como serviço público relevante;

Som Affice

15° - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por decreto municipal, mediante indicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento pelo substituto legal.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será constituido do plenário, ou colegiado pleno, e de uma secretária executiva;

1 1° - O plenário, ou colegiado pleno, será composto pelo

2º - A Secretária Executiva funcionará como unidade de apoio conjunto de conselheiros; aos trabalhos do conselho cabendo-lhe secretariar as reuniões, servindo como instrumento para as divulgações das deliberações, bem como manter intercâmbio constante com unidades dos Sistema Único de Saude - SUS

1 3° - A Secretaria Executiva deverá contar com o pessoal necessário na área tecnico-administrativa e compor-se-á na forma abaixo:

I. Presidente:

II. Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

Art. 9° - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, funcionará, obedecendo as seguintes normas:

I. O plenario, ou colegiado Pleno, é o orgão máximo de

II.O Plenário reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente a uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE Lei nº /95

DE 24 DE

S . .

DE 1995

necessário, por convocação do Presidente requerimento de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

ou por

III.Para realização das sessões sera necessario a presença minima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, que decidirá pela maioria simples dos presentes,

IV.Cada conselheiro terá direito a um unico voto. salvo Presidente que, além do voto comum, terá o voto de qualidade no caso de empate na votação normal;

V. As sessões serão lavradas em livro próprio e as decisões serão consubstanciadas em ato do CMS, sob forma de

VI.Os atos do conselho seram submetidos à apreciação e homologação do chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, do Secretário Municipal de Saúde:

VII.As reuniões do conselho seram abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas;

VIII.O funcionamento e demais normatização serão definidas no Regimento Interno do Conselho, o qual será submetido a apreciação e aprovação pelo seu plenário.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As atividades de apoio administrativo inclusive quanto a material, pessoal, financeiro, equipamentos e instalações, necessarias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e de sua Secretaria Executiva serão prestados pela Secretário Municipal de Saúde, diretamente e/ou através

Art. 11 - Os órgãos e entidades da administração direta e do Gabinete do Prefeito. indireta, Poder Executivo Municipal, deverão prestar no ambito de sua competencia o apoio, as informações e atividades de assessoria que forem solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, por intermedio da Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 - Para melhor desempenho das suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderá recorrer a pessoal, orgãos e entidades mediante os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE

Lei no /95

DE DE :

DE 1995

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e os órgãos e entidades representativas de profissionais e de usuários do serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro representado no Conselho, se for o caso;

II. Poderão ser convidadas pessoas, entidades ou instituições de notória especialização para prestar assessoria ao Conselho

Municipal de Saúde - CMS, em assuntos especificos;

III.Poderão ser criadas comissões internas constituidas por entidades, instituições ou associações representadas no Conselho Municipal de Saúde - CMS, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos e/ou temas especificos

Art. 13 - As resoluções do Conselho Municipal de Saude CMS, deverão ser afixadas em local visivel no municipio acompanhada do

respectivo ato de homologação, se for o caso.

Art. 14 - O Secretário Municipal de Saúde articular-se-a com os órgãos, entidades, associações e demais instituições que de acordo com o disposto nesta Lei terão representatividade no Conselho Municipal de Saúde -CMS objetivando dar-lhe necessário conhecimento da sua participação no colegiado, assim como obter as devidas indicações dos respectivos representantes para a efetiva composição e funcionamento do referido Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, apartir da

aprovação desta Lei. Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Saude - CMS que sejam servidores da administração pública municipal, desempenharam as atividades de conselheiros, de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuizo de suas tarefas normais nos seus órgãos, entidades, associações ou instituições

Art. 17 - Os demais membros do Conselho Municipal de Saúde de origem. - CMS, que não sejam servidores da administração pública municipal, a sua permanência nas atividades de seus órgãos ou entidades serão disciplinadas

através de seus titulares ou dirigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA - SERGIPE Lei nº /95

DE Caladan DE (

DE 1995

Art. 18 - Toda matéria inerente a área de saúde municipal aprovada pelo poder legislativo municipal deverá ser encaminhada mediante oficio ao Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art. 19 - O Prefeito Municipal convocará mediante edital o Conselho Municipal de Saúde - CMS, para eleição da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação,

revolgando-se as disposições em contrario.

Divina Pastora,

de 1995

711 211 60 1 RAUL FERNANDO BARRETO ROLLEMBERG Prefeito Municipal

FLÁVIO ANTÔNIO GOMIDE PRADO

Secretario Geral do Município